Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo SED 00101808/2026

Dados da Autuação

Autuado em: 16/04/2026 às 16:02
Setor origem: SED/CRE20/ENS - Ensino CRE de Tubarão
Setor de competência: SED/DINE/PROTO - Diretoria de Infraestrutura
Interessado: MUNICIPIO DE TUBARAO
Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado
Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado
Detalhamento: Solicita em caráter emergencial , a cedência de estrutura física, consistente na disponibilização de duas salas de aula do CEDUP Diomício Freitas , de segunda a sexta feira, pelo período de 3 anos, para o setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

PREFEITURA TUBARÃO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

Ofício n 07/GAB/FME/2026 Tubarão, 06 de abril de 2026.

Ao
Milton Antunes Torres
Coordenador Regional de Educação de Tubarão

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar, em caráter emergencial, a cedência de estrutura física, consistente na disponibilização de duas salas de aula do CEDUP Diomício Freitas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 3 anos, para o setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

Justificamos o pedido considerando que, atualmente, o referido setor encontra-se alocado de forma temporária na sede da Fundação de Educação, não dispondo de espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, o que demanda, com urgência, a utilização de ambiente apropriado para acolhimento dos alunos.

Destacamos, ainda, que as demandas atendidas por este setor são, em sua maioria, cerca de 90%, oriundas do ensino estadual, o que também reforça e justifica a necessidade de apoio por meio da disponibilização do espaço solicitado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito Municipal
Município de Tubarão

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código LJ0J9T56.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **LJ0J9T56**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR (CPF: 015.XXX.889-XX) em 14/04/2026 às 11:02:33
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 13/01/2026 - 10:12:10 e válido até 13/01/2027 - 10:12:10.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfTEowSjlUNTY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **LJ0J9T56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Oficio nº 63/2026

Tubarão, 28 de abril de 2026.

Prezado Senhor,

Milton Antunes Torres
Coordenador de Educação Regional de Tubarão

Assunto: Manifestação Favorável

Venho por meio deste, manifestar **parecer favorável** sobre a solicitação do Município de Tubarão, quanto a cedência de 2 salas de aula, pelo prazo de 3 anos, período diurno no Centro de Educação Profissional Diomício Freitas - CEDUP. Os servidores do município que atuarão no Programa de Combate à Evasão Escolar poderão fazer uso dos banheiros da instituição.

Certos de sua atenção e compreensão desde já agradeço.

Atenciosamente,

CEDUP Diomicio Freitas
Jarbas Westrupp Corrêa
Diretor
Matr. 307.315-7-05
Portaria nº 3366 21/12/2023

Jarbas Westrupp Corrêa
Diretor

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº 84/2026/GAB/CRE Tubarão, 29 de abril de 2026.

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação,

A Coordenadoria Regional de Educação de Tubarão informa a Vossa Excelência, que se manifesta favorável a solicitação da Prefeitura Municipal dessa cidade, realizada através do Ofício Nº 07GAB/FME/2026, subscrito pelo senhor Estêner Soratto da Silva Júnior, Prefeito Municipal, o qual solicita a cessão de uso de duas salas de aula no período diurno no CEDUP – Diomício Freitas, para funcionamento do setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão, pelo prazo de três anos.

Informa ainda, que esta CRE acompanha a manifestação da direção da Escola CEDUP – Diomicio Freitas, conforme consta no Ofício Nº 63/2026, subscrito pelo senhor Jarbas Westrupp Corrêa, sendo favorável a cessão de uso de duas salas de aula, mais a permissão para a utilização de banheiros, no período diurno, de segunda feira a sexta feira, pelo prazo de três anos, por técnicos do município de Tubarão que atuam no Programa de Combate a Evasão Escolar e que realizam a busca ativa de alunos evadidos das escolas da Rede Municipal Ensino e da Rede Estadual de Ensino.

Oportuno destacar que não haverá a necessidade de uso de outros ambientes da escola, tais como refeitório, auditório ou ginásio de esporte, tampouco de alimentação, pois o espaço será de uso exclusivo dos técnicos do programa para atendimento das demandas que o programa exige, sendo que a manutenção das salas e quaisquer avarias serão de responsabilidade do município.

No mais esta Coordenadoria de Educação se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Milton Antunes Torres
Coordenador Regional de Educação

Exma. Sra.
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação
Florianópolis - SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código M0553JBV.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M0553JBV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MILTON ANTUNES TORRES (CPF: 678.XXX.249-XX) em 29/04/2026 às 17:21:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:49:09 e válido até 13/07/2118 - 14:49:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfTTA1NTNKQlY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **M0553JBV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

INFORMAÇÃO Nº 073/2025/SED/DIEN/POE Florianópolis, 29 de abril de 2026.

REFERÊNCIA: Processo SED 00101808/2026, em resposta à Diretoria de Infraestrutura Escolar, referente à regulamentação da Cessão de Uso Compartilhado, nas dependências do CEDUP Diomício Freitas, em favor da Prefeitura Municipal, município de Tubarão.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Processo SED 00101808/2026, a Diretoria de Educação Básica e Profissional, em conformidade com o Ofício nº 84/2026/GAB/CRE, da Coordenadoria Regional de Educação de Tubarão e da Direção escolar, através do Ofício nº 63/2026 informa que, não obsta à Cessão de Uso Compartilhado, em favor da Prefeitura Municipal de Tubarão.

O CEDUP Diomício Freitas está localizado na rua Júlio Boppré, nº 1.280, bairro Santo Antônio de Pádua, município de Tubarão. A utilização por parte da Prefeitura se justifica para atender ao Programa de Combate à Evasão Escolar (municipal), que necessita do espaço para trabalhar com a busca ativa e atendimento dos pais ou responsáveis *in loco* – os técnicos da Prefeitura farão esse atendimento.

Os espaços utilizados serão: 02 (duas) salas de aula, banheiros e demais espaços de uso coletivo.

Os horários de uso serão: segunda a sexta-feira no período diurno (horário das aulas).

A limpeza e manutenção ficarão a encargo da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Diante do exposto, solicita à Diretoria de Infraestrutura Escolar a continuidade processual, tendo em vista a necessidade de atendimento da demanda supra, do uso dos espaços, do CEDUP Diomício Freitas, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar a partir da celebração do Termo da Cessão de Uso Compartilhado.

À consideração do,
Diretor de Infraestrutura Escolar.

Carin Deichmann
Diretora de Ensino – SED/DIEN
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/POE/JS

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código FFC59J34.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FFC59J34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 30/04/2026 às 11:55:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfRkZDNTlKMzQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **FFC59J34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 216/2026/SED/DINE Florianópolis, 6 de maio de 2026

Referência: Processo SED 101808/2026, sobre cessão de salas do CEDUP ao município de Tubarão.

Senhora Secretária,

O município de Tubarão solicita (fl. 02), em caráter emergencial, a cedência de duas salas de aula do CEDUP Diomício Freitas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 3 anos, para o setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão. Segundo ele, o referido setor encontra-se alocado de forma temporária na sede da Fundação de Educação, não dispondo de espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, o que demanda, com urgência, a utilização de ambiente apropriado para acolhimento dos alunos.

Considerando que o CEDUP (fl. 06), a Coordenadoria Regional de Educação local (fl. 07) e a Diretoria de Educação Básica e Profissional (DIEB) foram a favor da cessão (fl. 08), esta Diretoria de Infraestrutura Escolar se manifesta **a favor** da cessão de uso ao município.

Assim, encaminhamos o processo para a Senhora Secretária da Educação para conhecimento, manifestação e posterior encaminhamento para a Secretaria de Estado da Administração (SEA) para demais providências.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código 2JUK9P68.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2JUK9P68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER RODRIGUES DA COSTA (CPF: 079.XXX.446-XX) em 06/05/2026 às 16:08:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

ALEX LUCIANO SALINI (CPF: 034.XXX.689-XX) em 07/05/2026 às 12:58:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

CHRISTIAN FERNANDES (CPF: 016.XXX.059-XX) em 07/05/2026 às 13:35:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfMkpVSzlQNjg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **2JUK9P68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0793/2026 Florianópolis, 7 de maio de 2026.

Referência: Processo SED 101808/2026

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo SED 101808/2026, contendo a Informação 216/2026/SED/DINE, a qual acolhemos, que trata cessão de salas do CEDUP ao Município de Tubarão.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código ZP29VO19.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **ZP29VO19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 07/05/2026 às 17:56:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfWlAyOVZPMTk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **ZP29VO19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código patrimonial: 0000000001852
Área Total: 30.500 M² **Área Construída:** 18.324,3 M²
Denominação: CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS **Valor Total:** R$ 62.086.270,63
Observações: --

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP: 88701510 **Logradouro/Nome:** Rua JULIO BOPRÉ
Município: Tubarão **Estado:** Santa Catarina **Bairro/Distrito:** SANTO ANTONIO DE PÁDUA **Região:** MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL
N°: 1280 **N°Lote:** **N°Quadra:** **Zona:** URBANA
Complemento:
Latitude: **Longitude:**

BENS

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
56645	Terreno	Terreno CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS	Escritura Pública de Compra e Venda, para efetivação de desapropriação, lavrada em 19/05/1965, no Tabelionato do 1º Ofício da Comarca de Tubarão, livro 301, fls. 24.	30.500 M²	R$ 31.499.790,00
--	Edificação	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ALA NOVA	NULL	12.860 M²	R$ 18.749.413,92
--	Edificação	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS CASA	NULL	350 M²	R$ 326.326,56
--	Edificação	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS GINÁSIO DE ESPORTES	NULL	1.125 M²	R$ 0,00
--	Edificação	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ESCOLAR	NULL	3.989,3 M²	R$ 11.510.740,15

TRANSAÇÕES

Matricula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS GINÁSIO DE ESPORTES	4121	A Regularizar	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED	Celebrado
--	Edificação	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ESCOLAR	4767	A Regularizar	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED	Celebrado
--	Edificação	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ALA NOVA	4887	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED	Celebrado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
4121	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS GINÁSIO DE ESPORTES	SED	1.125m²	31/12/1969	--	Celebrado
4767	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ESCOLAR	SED	3.989m²	31/12/1969	--	Celebrado

4887	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ALA NOVA	SED	12.860m²	31/12/1969	--	Celebrado

USO COMPARTILHADO

Código da Transação	Tipo Ocupante	Ocupante	Bem	Área Ocupada (m²)	Data Início	Data Fim	Denominação Ocupação	Processo SGPe	N° do Instrumento Autorizativo	Descrição da Ocupação	N° Termo de Cessão /Concessão/Permissão	Observações	Situação	Motivo da Finalização
Sem usos compartilhados vinculados ao imóvel!														

BENFEITORIAS

Matricula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIAÇÕES

Matricula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Situação do bem	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual/Histórico
--	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS CASA	Edificação	300	Registrado	0,33%	R$ 0,00	R$ 1.250,58	R$ 326.326,56
--	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ESCOLAR	Edificação	420	Registrado	0,24%	R$ 0,00	R$ 30.726,03	R$ 11.510.740,15
--	CEDUP DIOMICIO FREITAS e EEM DITE FREITAS PRÉDIO ALA NOVA	Edificação	300	Registrado	0,33%	R$ 0,00	R$ 71.836,83	R$ 18.749.413,92

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Gestão Patrimonial
Coordenadoria de Atividades de Engenharia
Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

Parecer Técnico Avaliativo

SIGEP 01852

Descrição do Imóvel: **01852-1 CEDUP Diomicio Freitas**
01852-2 EEM Dite Freitas
01852-3 ASSOCIAÇÃO SERVIDORES DEINFRA



Figura 1 - CEDUP Diomicio Freitas , EEM Dite Freitas e Associação Funcionários do DEINFRA

CAPA RESUMO: PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

CEDUP Diomicio Freitas , EEM Dite Freitas e Asssociação Servidores do DEINFRA de /Tubarão/SC

Proprietário: ESTADO DE SANTA CATARINA
Ocupação: Escola Profissionalizante, **Escola Estadual** e Associação**;**
Tipo de Aquisição: Compra/Venda;
Imóvel: Urbano;
Tipo do Bem: Prédio Institucional;
Tipo de construção: Alvenaria com estrutura concreto e alvenaria;
Estado de Conservação: Regular, Regular e Reparos Importantes
Idade Aparente: CEDUP 40 anos, EEM Dite Freitas 30 anos, Associação 40 anos;
Vida útil remanescente: CEDUP 25 anos, EEM D. Freitas 35 anos, Associação 25 anos;
Matrícula: Transcrição 56.645 – 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão;
Inscrição imobiliária: 01.08.253.0138.001;
Área do Terreno Total: 30.500,00 m²;
Área das Benfeitorias: **CEDUP** 12.860,00 m², EEM D.Freitas 3.989,30 m², Ginásio Dite Freitas 1.125,00 m² e Associação Servidores DEINFRA 350,00 m²;
Benfeitoria averbada: **Não;**
Endereço: Rua Júlio Bopré, 1.280- Santo Antonio de Pádua – Tubarão /SC ;
Interessado: Governo do Estado de Santa Catarina;
Data da Vistoria: 19 de outubro de 2.022;
Método utilizado na avaliação do terreno: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado;
Método utilizado avaliação das benfeitorias: Método de Quantificação de custo;
Objetivo: Determinação do valor patrimonial para efeitos de lançamento contábil do imóvel;
Especificação: Parecer Técnico - Instrução Normativa SEA Nº 18 / 2020
Coordenadas Geográficas: -28º.29'37,085" S, -49º.0'27,58"W;

Pág. 01 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

Valor de Avaliação (total): R$ 66.450.006,08 (*Sessenta e seis milhões, Quatrocentos e cinquenta mil, Seis Reais e oito centavos*);
Valor de Avaliação (Terreno): R$ 31.499.790,00 (*Trinta e um milhões, Quatrocentos e noventa e nove mil, Setecentos e noventa Reais*);
Valor de Avaliação TOTAL das Três Benfeitorias : R$ 34.950.216,08 (Trinta e quatro milhões, Novecentos e cinquenta mil, Duzentos e dezesseis Reais e oito centavos);
Valor de Avaliação (Benfeitoria CEDUP): R$ 21.768.737,72 (*Vinte e Um Milhões, Setecentos e sesssenta e oito mil, Setecentos e trinta e sete Reais e setenta e dois centavos*).
Valor de Avaliação (Benfeitoria EEF Dite Freitas): R$ 12.802.513,70 (*Doze milhões, Oitocentos e dois mil, Quinhentos e treze reais e setenta centavos*);
Valor de Avaliação (Benfeitoria Associação): R$ 378.964,66 (*Trezentos e setenta e oito mil, Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos*);
Valor da Quadra Poliesportiva em construção: R$ 3.555.555,55 (*Valor nã considerado pois a obra no CEDUP ainda não iniciou*);
Data da Avaliação: 31 outubro de 2.022;
Já Foi Ofertado? Não **.**

Eng.º Civil Antonio Jose Leiria Moura
Mat. 631.745-6-01
CREA/RS 12.752-D / CREA 043.064-5

A. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Governo do Estado de Santa Catarina, através da Coordenadoria de Engenharia (COENG) da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), pertencente à Secretaria de Estado da Administração (SEA).

B. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:

ESTADO DE SANTA CATARINA

C. OBJETIVO:

O presente Parecer de Avaliação tem como objetivo a determinação do valor patrimonial para efeitos de lançamento contábil do imóvel SIGEP 01852.

D. FINALIDADE:

Tem como finalidade a atualização das informações técnicas e a regularização da situação imobiliária junto ao Sistema de Gestão Patrimonial do Estado como também indicar o valor de referência do imóvel para fins contábeis.

E. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

Pág. 02 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

O presente parecer avalia o prédio Institucional, CEDUP Diomicio Freitas , EEM Dite Freitas e a Associação dos Funcionários do DEINFRA de Tubarão, localizados todos no mesmo terreno na Rua Julio Bopré, 1.280, Santo Antonio de Pádua– Tubarão /SC. O imóvel possui a Matrícula Transcrição 56.645 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão. No SIGEP 01852 as áreas construídas constam como **CEDUP** 12.860,00 m², EEM D.Freitas 3.989,30 m², GINÁSIO 1.125,00 m² e a área do terreno consta como 30.500,00 m². Em levantamento da Canadas GEO de 2006 consta área territorial do CEDUP de 14.716,09 m² e área construida de 5.831,76 m², diferentes das áreas do SIGEP 01852. Como não dispomos de dados atualizados, nem de um levantamento topográfico completo, utilizaremos na presente avaliação os dados oficiais existentes na matrícula 56.645 e no Cadastro SIGEP 01852 do Governo do Estado de SC.

As três entidades jurídicas independendentes ocupam o mesmo terreno com áreas separadas e muradas. Desta forma, faremos a Avaliação do terreno na íntegra e cada unidade administrativa será avaliada separadamente.

01852-1 CEDUP Diomicio Freitas
01852-2 EEM Dite Freitas
01852-3 ASSOCIAÇÃO SERVIDORES DEINFRA

O terreno registrado tem a área de 30.500,00 m², e está ocupado da seguinte forma:
- 14.500,00 m², área aproximada ocupada pelo CEDUP;
- 9.000,00 m², área aproximada ocupada pelo EEM Dite Freitas;
- 7.000,00 m², área aproximada ocupada pela Associação Serv. DEINFRA.

É necessário fazer o georreferenciamento do imóvel, levantar a área do terreno ocupado por cada unidade administrativa e fazer um desmembramento em três matrículas distintas. Esta possibilidade é permitida pela legislação atual, as áreas individuais estão situadas em uma região perfeitamente urbanizadas e as três áreas possuem acesso direto para 2 Ruas, cada uma.



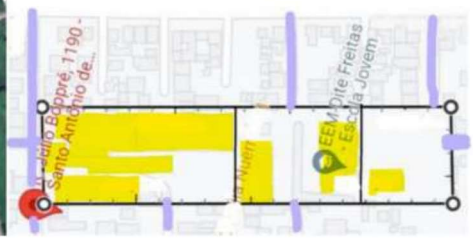

Pág. 03 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

Na execução do Georreferenciamento, levantar a área construída existente em cada unidade administrativa para corrigir as informações no SIGEP 01852 (abrir um SIGEP para cada unidade) e fazer a averbação da área construída em cada matrícula nova aberta.

Após este procedimento deverá ser feita nova avaliação com os parâmetros reais do existentes.

O terreno foi adquirido por Compra/Venda de Sylvio Chaves Cabral e s/m Marilia Cargnin Cabral conforme Transcrição 56.645 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e escritura Pública de compra e venda para efetivação de desapropriação, lavrada nas notas do Tabelião do 1º. Ofício da Comarca de Tubarão, livro 301, fls 24 em 19 de maio de 1965.

Foi realizada vistoria do imóvel na data de 19 de outubro de 2.022, em conformidade com o item 6.3.2 da NBR-14.653-1/2019 - Norma Brasileira para Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, *in verbis*:

> *"A vistoria deve ser efetuada pelo profissional da engenharia de avaliações com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando, daí resultando informações essenciais para a respectiva avaliação. "*

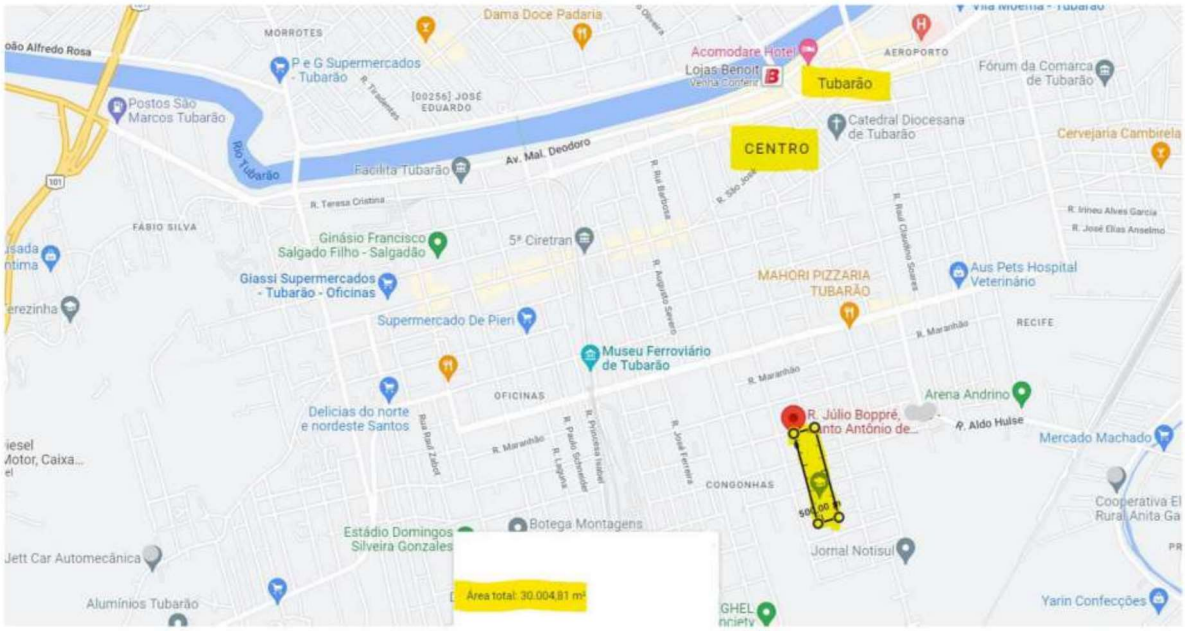

Figura 2 - LOCALIZACÃO DO IMÓVEL - Bairro Santo Antonio de Pádua em Tubarão / SC

Pág. 04 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.



Figura 3 - Situação do imóvel

F. DOCUMENTAÇÃO, DADOS E INFORMAÇÕES UTILIZADAS:

Este Parecer fundamenta-se no que estabelece a Instrução Normativa SEA Nº 18 / 2020, e baseia-se em:

a) Certidão de Inteiro Teor da Transcrição 56.645 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão;

b) Verificação dos aspectos ligados à infraestrutura pública, tais como: energia elétrica, sistema de abastecimento d'água e sistema de esgotamento sanitário, telefonia, sistema viário e outros;

c) Verificação das características do entorno do imóvel com observação dos aspectos atuais referentes ao mercado imobiliário da região;

d) Coleta de dados do imóvel na Prefeitura Municipal de Tubarão;

e) Vistoria do imóvel e região executado dia 19 de outubro de 2.022;

f) Informações e dados georreferenciados do site Google Earth;

g) Documentos e dados existentes no cadastro SIGEP 01852 do Governo do Estado de Santa Catarina;

h) Pesquisas e informações da comunidade, vizinhos e ocupantes das unidades administrativas consideradas fidedignas.

G. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

Pág. 05 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

O presente parecer é de uso restrito e não tem validade para uso a fim diverso ao que se destina;

I. Esse Parecer Técnico em nada se compara a uma avaliação de mercado do imóvel baseada nas análises indicadas pela NBR 14653, parte 2 - Anexo A, onde é necessário proceder com a validação dos pressupostos básicos de avaliação. O valor de referência informado nesse documento refere-se a uma análise simplificada do valor do imóvel utilizando como base a comparação com imóveis próximos e com características similares a fim de obter um valor de referência do terreno para fins contábeis;

II. Os profissionais envolvidos neste trabalho não têm interesses financeiros no imóvel objeto deste parecer, caracterizando assim, sua independência;

III. Parte-se do pressuposto da veracidade e idoneidade das informações apresentadas pelos órgãos envolvidos e por terceiros;

IV. O resultado deste parecer está condicionado às premissas especificadas no mesmo, e não tem relação com quaisquer outras análises feitas para o imóvel.

H. MÉTODO UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO:

Este parecer consiste na determinação do valor de referência para efeitos de lançamento contábil do imóvel, e foi elaborado utilizando-se dois modelos especificados pela NBR 14.653-2.

Para avaliação do terreno foi utilizado Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com um modelo de regressão linear através do *software* de inferência estatística *INFER32*, utilizando como amostra imóveis em oferta na região do avaliando, conforme Anexo II.

Para avaliação do prédio foi utilizado o Método de Quantificação de Custos, conforme NBR 14.653-2 utilizando-se o CUB regional publicado pelo SINDUSCON de Florianópolis, utilizados na região.

Conforme item 10.3 da ABNT NBR 14653-1:2001, os Laudos de Uso Restrito podem ser dispensados de especificação, em comum acordo entre as partes, obedecendo às condições específicas convencionadas, no que tange a confidencialidade, finalidade ou utilização.

Pág. 06 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

Vale ressaltar que devido ao não atendimento simultâneo de todos os parâmetros estabelecidos para enquadramento em qualquer grau de fundamentação ou precisão pela NBR 14.653, este trabalho foi classificado como PARECER TÉCNICO.

I. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM:

Observação: Será construido na escola pelo Governo do Estado de SC uma **Quadra Poliesportiva Coberta** tipo T3 com 1.133,08 m² ao custo de **3.446.762,00** (*Três milhões, Quatrocentos e quarenta e seis mil, Setecentos e sessenta e dois reais*) com término previsto para janeiro de 2023. Como a obra ainda não iniciou este valor não foi considerado na presente avaliação.



a) *Cálculo do valor do terreno:*

O valor do terreno foi obtido através da multiplicação da área registrada do imóvel de 30.500,00 m² pelo preço unitário para o metro quadrado estimado em 1.032,78 R$/m², obtido do modelo de regressão (Anexo III) a seguir.

O modelo utilizado foi :

$$[VALOR\ UNITARIO\ [R\$/m^2]] = 1/(\ 0{,}04966\ + 152592\ /[AREA\ [m^2]]^3\ - 0{,}5465\ /[DISTANCIA\ \ CENTRO\ [m]]^{1/2}\ + 2{,}4944x10^{-3}\ /[RELEVO]^3\ - 3{,}1713x10^{-4}\ x\ Exp([INFRAESTRUTURA])\ + 8{,}3504x10^{-4}\ x\ Exp([ESQUINA]))^2$$

Assim temos: $\mathbf{Vt = P_u \times At}$

Onde:

Vt – Valor do terreno, em R$;

Pu – Preço Unitário em R$/m², obtido do modelo de regressão;

At – Área do terreno, em m²;

Vt = 1.032,78 R$ /m² x 30.500,00 m² **Vt** = R$ 31.499.790,00

VALOR ADOTADO PARA O TERRENO: R$ 31.499.790,00 (*Trinta e um milhões, Quatrocentos e noventa e nove mil, Setecentos e noventa Reais*).

Pág. 07 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

b) *Cálculo do valor das construções (Benfeitorias)*

Este cálculo foi feito individualmente para cada unidade administrativa.

VB1 - 01852-1 CEDUP Diomicio Freitas
VB2 - 01852-2 EEM Dite Freitas
VB3 - 01852-3 ASSOCIAÇÃO SERVIDORES DO DEINFRA

VALOR ADOTADO PARA A BENFEITORIA VB1 : R$ 21.768.737,72
(*Vinte e Um Milhões, Setecentos e sesssenta e oito mil, Setecentos e trinta e sete Reais e setenta e dois centavos*).

VALOR ADOTADO PARA A BENFEITORIA VB2: R$ 12.802.513,70
(*Doze milhões, Oitocentos e dois mil, Quinhentos e treze reais e setenta centavos*);

VALOR ADOTADO PARA A BENFEITORIA VB3: R$ 378.964,66
(*Trezentos e setenta e oito mil, Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos*);

$$VB = VB1 + VB2 + VB3$$

VALOR TOTAL ADOTADO PARA AS TRÊS BENFEITORIAS VB:
R$ 34.950.216,08 (Trinta e quatro milhões, Novecentos e cinquenta mil, Duzentos e dezesseis Reais e oito centavos).

c) *CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL:*

O valor total do imóvel é obtido pela soma do valor do terreno com a soma do valor das benfeitorias existentes no imóvel objeto desta avaliação, como sendo:

$$VT = Vt + VB$$

VT = Valor Total do Imóvel Avaliado em R$;

Vt = Valor do terreno em R$;

VB = Valor das benfeitorias em R$;

Cálculo:

Pág. 08 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

VT = R$ 31.499.790,00 + R$ 34.950.216,08

VT = R$ 66.450.006,08

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO: R$ **66.450.006,08**
(*Sessenta e seis milhões, Quatrocentos e cinquenta mil, Seis Reais e oito centavos*)

J. ANEXOS:

ANEXO I – Relatório Fotográfico;

ANEXO II – Tabela de Elementos Amostrais;

ANEXO III – Extrato Software INFER32 e determinação do Valor Unitário em m² do terreno;

ANEXO IV – Matrícula Transcrição 56.645

Eng.º Civil Antonio Jose Leiria Moura
Mat. 631.745-6-01
CREA/RS 12.752-D / CREA/SC 043.064-5

Pág. 09 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 1 – Localização e Situação do imóvel – Google Earth

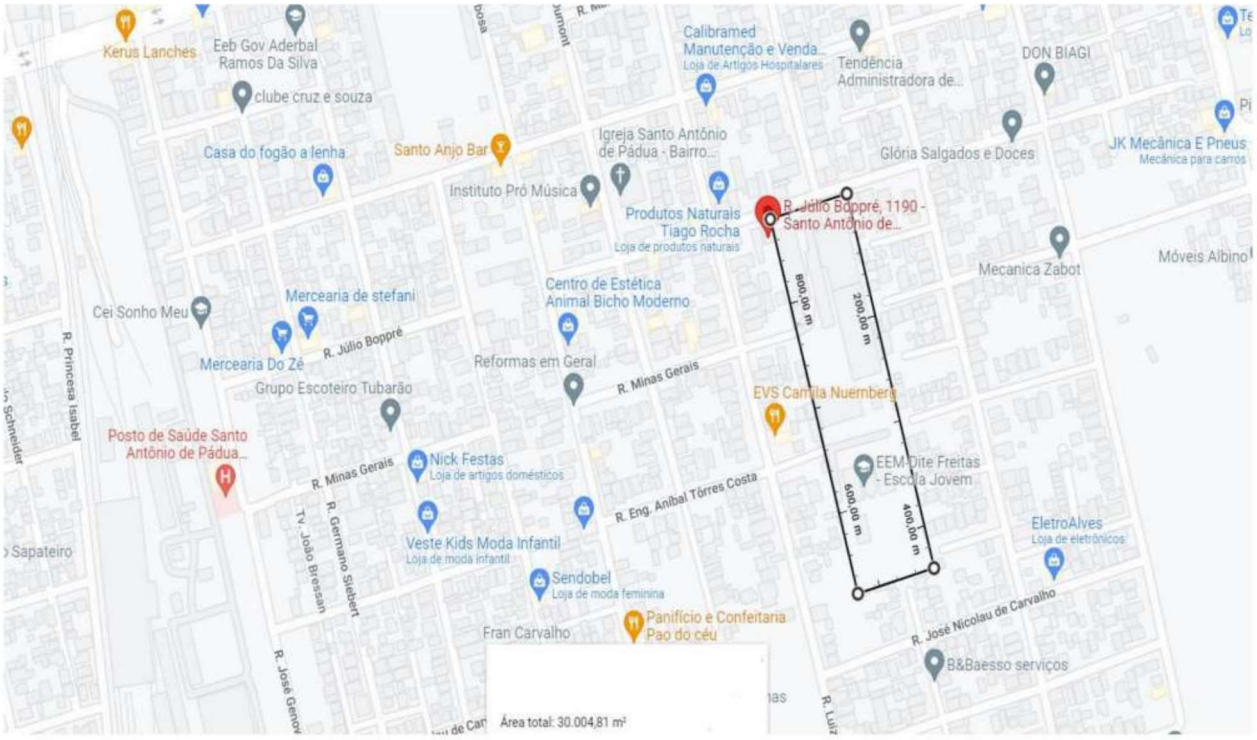

Pág. 10 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.



Figura 4 - Fachada CEDUP Diomício Freitas



Pág. 11 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.



Figura 5 - Fachada EEF Dite Freitas



Pág. 12 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.



Figura 6 - Associação dos Servidores do DEINFRA de Tubarão



Pág. 13 de 40 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00005561/2021 e o código HC3894WE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Gestão Patrimonial
Coordenadoria de Atividades de Engenharia
Centro Administrativo, SC-401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC

RELATÓRIO CONCLUSIVO

SIGEP 01852

Descrição do Imóvel: **01852-1 CEDUP Diomicio Freitas**
01852-2 EEM Dite Freitas
01852-3 ASSOCIAÇÃO SERVIDORES DEINFRA



Figura 1 - CEDUP Diomicio Freitas , EEM Dite Freitas e Associação Funcionários do DEINFRA

Proprietário: **ESTADO DE SANTA CATARINA**
Ocupação: Escola Profissionalizante, **Escola Estadual** e Associação Serv. DEINFRA**;**
Tipo de Aquisição: Compra/Venda;
Imóvel: Urbano;
Tipo do Bem: Prédio Institucional;
Tipo de construção: Alvenaria com estrutura concreto e alvenaria;
Estado de Conservação: Regular, Regular e Reparos Importantes
Idade Aparente: CEDUP 40 anos, EEM Dite Freitas 30 anos, Associação 40 anos;
Vida útil remanescente: CEDUP 25 anos, EEM D. Freitas 35 anos, Associação 25 anos;
Matrícula: Transcrição 56.645 – 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão;
Inscrição imobiliária: 01.08.253.0138.001;
Área do Terreno Total: 30.500,00 m²;
Área das Benfeitorias: **CEDUP** 12.860,00 m², EEM D.Freitas 3.989,30 m², Ginásio Dite Freitas 1.125,00 m² e Associação Servidores DEINFRA 350,00 m²;
Benfeitoria averbada: **Não;**
Endereço: Rua Júlio Bopré, 1.280- Santo Antonio de Pádua – Tubarão /SC ;
Interessado: Governo do Estado de Santa Catarina;
Data da Vistoria: 19 de outubro de 2.022;
Método utilizado na avaliação do terreno: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado;
Método utilizado avaliação das benfeitorias: Método de Quantificação de custo;
Objetivo: Determinação do valor patrimonial para efeitos de lançamento contábil do imóvel;
Especificação: Parecer Técnico - Instrução Normativa SEA Nº 18 / 2020
Coordenadas Geográficas: -28º.29'37,085" S, -49º.0'27,58"W;
Valor de Avaliação (total): R$ 66.450.006,08 (*Sessenta e seis milhões, Quatrocentos e cinquenta mil, Seis Reais e oito centavos*);
Valor de Avaliação (Terreno): R$ 31.499.790,00 (*Trinta e um milhões, Quatrocentos e noventa e nove mil, Setecentos e noventa Reais*);

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00000150/2022 e o código 6MY1C60S.

Valor de Avaliação TOTAL das Três Benfeitorias : R$ 34.950.216,08 (Trinta e quatro milhões, Novecentos e cinquenta mil, Duzentos e dezesseis Reais e oito centavos);
Valor de Avaliação (Benfeitoria CEDUP): R$ 21.768.737,72 (*Vinte e Um Milhões, Setecentos e sesssenta e oito mil, Setecentos e trinta e sete Reais e setenta e dois centavos*).
Valor de Avaliação (Benfeitoria EEF Dite Freitas): R$ 12.802.513,70 (*Doze milhões, Oitocentos e dois mil, Quinhentos e treze reais e setenta centavos*);
Valor de Avaliação (Benfeitoria Associação): R$ 378.964,66 (*Trezentos e setenta e oito mil, Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos*);
Valor da Quadra Poliesportiva em construção: R$ 3.555.555,55 (*Valor nã considerado pois a obra no CEDUP ainda não iniciou*);
Data da Avaliação: 31 outubro de 2.022;
Já Foi Ofertado? Não **.**

Eng.º Civil Antonio Jose Leiria Moura
Mat. 631.745-6-01
CREA/RS 12.752-D / CREA 043.064-5

Análise do Imóvel:

As três entidades jurídicas independendentes ocupam o mesmo terreno com áreas separadas e muradas.

01852-1 CEDUP Diomicio Freitas
01852-2 EEM Dite Freitas
01852-3 ASSOCIAÇÃO SERVIDORES DEINFRA

O terreno registrado tem a área de 30.500,00 m², e está ocupado da seguinte forma:

- 14.500,00 m², área aproximada ocupada pelo CEDUP;
- 9.000,00 m², área aproximada ocupada pelo EEM Dite Freitas;
- 7.000,00 m², área aproximada ocupada pela Associação Serv. DEINFRA.



.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00000150/2022 e o código 6MY1C60S.

O terreno foi adquirido por Compra/Venda de Sylvio Chaves Cabral e s/m Marilia Cargnin Cabral conforme Transcrição 56.645 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e escritura Pública de compra e venda para efetivação de desapropriação, lavrada nas notas do Tabelião do 1º. Ofício da Comarca de Tubarão, livro 301, fls 24 em 19 de maio de 1965.

PARECER CONCLUSIVO:

Sugere-se:

1) Fazer o GEORREFERENCIAMENTO do terreno, levantar a área do terreno ocupado por cada unidade administrativa;
2) Desmembrar o terreno em três matrículas distintas. Esta possibilidade é permitida pela legislação atual, as áreas individuais estão situadas em uma região perfeitamente urbanizadas e as três áreas possuem acesso direto para 2 Ruas, cada uma, cada unidade com endereço diferente;
3) Abrir um SIGEP para cada matricula nova e sua unidade administrativa;
4) Averbar a área construida levantada de cada unidade administrativa no SIGEP e Matriculas novas;
5) Após este procedimento deverá ser feita nova avaliação com os parâmetros reais de cada unidade;
6) Atualizar as informações no SIGEP 01852;
7) Documentos anexados neste processo:
   - Cadastro SIGEP 01852;
   - Matrícula do imóvel atualizada;
   - Certidão Negativa de Débitos Prefeitura Municipal de Tubarão;
   - Espelho cadastral do imóvel na Prefeitura Municipal de Tubarão;
   - Fotos atuais do imóvel.

Florianópolis, 29 de outubro de 2.022

Antonio Jose Leiria Moura
Eng. Civil – CREA/SC 43.064-5
Mat. 631.745-6-01

William Wisbeck
Coordenador De Atividades de Engenharia
Mat. 950.991-7-01

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00000150/2022 e o código 6MY1C60S.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6MY1C60S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO JOSÉ LEIRIA MOURA (CPF: 206.XXX.120-XX) em 04/11/2022 às 08:06:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2021 - 10:15:39 e válido até 04/10/2121 - 10:15:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAxNTBfMTU2XzIwMjJfNk1ZMUM2MFM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00000150/2022** e o código **6MY1C60S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação nº 124/2026/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SED 101808/2026, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de imóvel ao Município de Tubarão.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de cessão de uso compartilhado, pelo prazo de 3 (três) anos, por parte do Município de Tubarão, de espaços do Centro de Educação Profissional Diomício Freitas, parte integrante do imóvel com área de 30.500,00 m² (trinta mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 56.645, Livro 3-AM, fls. 145v no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 1.852 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA). Tal imóvel abriga, além do CEDUP Diomício Freitas, a Escola de Ensino Médio Dite Freitas.

Da consulta ao SIPAC e à transcrição (jan/2021), infere-se que há quatro benfeitorias (dois prédios escolares, ginásio de esportes e casa) no imóvel. Todavia, não há averbação, consta apenas haver benfeitoria no imóvel. Constata-se ainda que o imóvel em questão se encontra ocupado pela Secretaria de Estado da Educação, entretanto, não foi localizada Portaria de afetação ao órgão.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: "[…] vimos por meio deste solicitar, em caráter emergencial, a cedência de estrutura física, consistente na disponibilização de duas salas de aula do CEDUP Diomício Freitas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 3 anos, para o setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

Justificamos o pedido considerando que, atualmente, o referido setor encontra-se alocado de forma temporária na sede da Fundação de Educação, não dispondo de espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, o que demanda, com urgência, a utilização de ambiente apropriado para acolhimento dos alunos".

O Município de Tubarão, através do Ofício de fl. 2, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 0793/2026, manifestou-se positivamente acerca da cessão de uso compartilhado.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código F0GT38Y5.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa[1]
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

1 Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código F0GT38Y5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F0GT38Y5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 21/05/2026 às 17:29:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 21/05/2026 às 17:37:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL (CPF: 077.XXX.629-XX) em 21/05/2026 às 17:43:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfRjBHVDM4WTU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **F0GT38Y5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 169/2026/SEA/COJUR Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED nº 101808/2026

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Ensino CRE de Tubarão (SED/CRE20/ENS)

Interessado: Município de Tubarão

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Tubarão. Constitucionalidade e legalidade da proposição. Ano eleitoral. Não incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO) para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 36/37) que autoriza o Poder Executivo a ceder, de forma não remunerada, ao Município de Tubarão, o uso compartilhado de espaços do Centro de Educação Profissional Diomício Freitas, parte integrante do imóvel com área de 30.500,00m² (trinta mil e quinhentos metros quadrados), transcrito sob o nº 56.645, Livro 3-AM, fls. 145v no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 1.852 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a cessão de uso tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

O Processo encontra-se devidamente instruído, contendo a manifestação favorável dos setores competentes da Secretaria de Estado da Educação e de sua Secretária (fls. 06/10).

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não

Pág. 01 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo órgão central de gestão patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014[1] e IN n. 01/SCC-DIAL[2], de 08.10.2014

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12, da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

> Art. 12. São bens do Estado:
>
> (...)
>
> § 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. [3]

A Lei nº 18.320/2021, de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no art. 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa, vejamos:

> Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:
>
> I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

---

[1] Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

[2] Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:
I – competência do Estado;
II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);
IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

[3] ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Pág. 02 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

> II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse particular, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que *"**Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado**"*. Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado parecer:

> Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.
>
> Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário".

Assim, no que concerne à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

> Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.** (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

> Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.
>
> (...)
>
> A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso adequa-se ao caso em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Tubarão, pessoa jurídica de direito público.

Pág. 03 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

Todavia deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Nessa linha, o Município de Tubarão, por meio do Ofício n° 07/2026 (fl. 02), solicitou a cessão de uso compartilhado do imóvel, com a finalidade de utilizá-lo para o funcionamento de atividades voltadas à prevenção da evasão escolar. Observa-se:

> Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar, em caráter emergencial, a cedência de estrutura física, consistente na disponibilização de duas salas de aula do CEDUP Diomício Freitas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 3 anos, para o setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.
>
> Justificamos o pedido considerando que, atualmente, o referido setor encontra-se alocado de forma temporária na sede da Fundação de Educação, não dispondo de espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, o que demanda, com urgência, a utilização de ambiente apropriado para acolhimento dos alunos.
>
> Destacamos, ainda, que as demandas atendidas por este setor são, em sua maioria, cerca de 90%, oriundas do ensino estadual, o que também reforça e justifica a necessidade de apoio por meio da disponibilização do espaço solicitado.

Consta da Exposição de Motivos nº 096/2026/SEA (fl. 35), que " A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município."

Observa-se que a solicitação municipal informa que a cessão do imóvel atenderia demanda da "Fundação Municipal de Educação de Tubarão". Contudo, o pedido foi formalizado pelo próprio Município.

Dessa forma, considerando que não constam dos autos informações adicionais acerca da relação jurídica pretendida, recomenda-se, caso haja intenção de destinar o uso do imóvel à fundação municipal, entidade dotada de personalidade jurídica própria, que a cessão de uso seja formalizada diretamente em favor da referida fundação.

Ressalta-se, nesse sentido, que o art. 1º, inciso I, da Lei nº 18.320/2021 admite a cessão de uso de imóveis do Estado a entidades integrantes da Administração Pública Indireta Municipal.

Visto isso, como o pleito foi formulado pelo próprio Município de Tubarão, inexistindo a intenção de transferir diretamente a titularidade da cessão à fundação municipal, o procedimento poderá prosseguir nos termos em que apresentado.

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a cessão de uso pretendida.

Por fim, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona o que segue quanto à documentação exigida:

> Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.
>
> § 1º Os documentos e registros a que se refere o "caput" deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no

Pág. 04 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2ºdeverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.

O uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no art. 7º do projeto de lei em análise:

> “Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.”

Inclusive, essa exigência foi reforçada pelo § 2º do art. 1º do referido instrumento, ao estabelecer que os espaços a serem cedidos ao cessionário serão especificados no Termo de Cessão de Uso.

Por fim, verifica-se que às fls. 30/32 consta a certidão de transcrição do imóvel, a qual comprova a titularidade do bem em favor do Estado.

No mais, após análise das especificidades do caso, verifica-se que todos os requisitos necessários para a continuidade do processo e obtenção da autorização do Governador do Estado, visando à efetivação da pretendida Cessão de Uso de Imóvel do Estado, foram cumpridos.

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Como no corrente ano serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral em ano eleitoral.

Deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da

Pág. 05 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*:*

> Art. 73. […].
>
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, "*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional"* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, "*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado"* (TSE. Tribunal Pleno. Respe n.: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10°, da Lei n. 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões 'distribuição', 'gratuita' e a questão dos 'destinatários' dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2026, com relação ao vocábulo distribuição:

> A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização graciosa, qualquer que seja o instituto utilizado, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes (fl. 35).

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação à expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo,** uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito.

Com a existência de encargo ligado ao atendimento do interesse público, haverá desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

> "[...].
>
> Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse

Pág. 06 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

> público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens
>
> [...].
>
> A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (Parecer PGE 140/2020)
>
> [...].
>
> "Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
>
> [...]."

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe n° 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

> "[...].
>
> Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.
>
> [...]."(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2026:

> A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de 40 bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano

Pág. 07 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

> eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Pareceres nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura "distribuição gratuita", logo, não é obstada pela norma eleitoral**. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39/40) (Grifado).

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

> Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.(Grifado)

Complementando, o Parecer n. 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer n. 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

> "[...].
>
> EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97**. (...)
>
> Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:
>
> **"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"**

Pág. 08 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

> [...].” (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

> **Ementa**: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régios Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

> “[…].
>
> Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.
>
> […].
>
> **É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma *uti universi,* ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.**
>
> […]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, observa-se que a cessão de uso será realizada para o Município de Tubarão, com a finalidade de executar atividades educacionais. Assim, tratando-se de transferência entre entes públicos e considerando que a cessão está ligada diretamente ao atendimento do interesse público, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer nº 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período**.

Pág. 09 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

A Resolução nº 23.760/2026, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2026, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 04 de julho de 2026. Recomenda-se, portanto, que se proceda à análise quanto à conveniência e oportunidade de encaminhamento de projeto de lei, considerando-se o prazo remanescente e o tempo necessário à sua tramitação.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração. Neste sentido, cita-se o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026:

> **Distribuição a entidades do mesmo Ente Político**. A vedação do § 10 do art. 73 não se aplica a doações, cessões ou concessões de uso de bens entre órgãos e entes públicos do mesmo ente Político, ou seja, da própria Administração Pública, direta e indireta, mesmo no período que antecede a três meses da data do pleito, tendo em vista que a norma proibitiva refere-se a transferência a outra unidade federada. A divulgação dos atos deve se limitar ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se** [4] que o anteprojeto de lei de fls. 36/37, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Tubarão, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Caso o bem seja destinado à Fundação Municipal de Educação de Tubarão, sugere-se que a cessão deve ser formalizada diretamente à entidade e o instrumento ser celebrado pelo agente público que tem poderes legais para em nome dela se pronunciar.

Ainda que, no ano de 2026 sejam realizadas eleições, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, pois será realizada cessão de uso de imóvel do Estado ao Município de Tubarão, ente público.

Contudo, por se tratar de cessão de uso efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Orienta-se, também, a restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À **consideração superior.**

[4] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 10 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código PRJG5729.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **PRJG5729**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 11/06/2026 às 16:48:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfUFJKRzU3Mjk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **PRJG5729** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SED nº 101808/2026

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: Ensino CRE de Tubarão (SED/CRE20/ENS)

Interessado: Município de Tubarão

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 169/2026/SEA/COJUR da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à **Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)**, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em cumprimento ao estatuído no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código Y1QL984P.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Y1QL984P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 11/06/2026 às 10:51:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfWTFRTDk4NFA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **Y1QL984P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Ofício nº 112/2026/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SED 101808/2026
Interessado: Município de Tubarão

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 07/GAB/FME/2026, por meio do qual requer a "disponibilização de duas salas de aula do CEDUP Diomício Freitas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 3 anos, para o setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão", informa-se que, tendo em vista que os espaços serão utilizados pela Fundação de Educação, faz-se necessário que a demanda seja encaminhada pela atual Diretora-Presidente da entidade.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa[1]
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Tubarão - SC

1 Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código ER5866EY.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **ER5866EY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/06/2026 às 13:46:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfRVI1ODY2RVk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **ER5866EY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Valide aqui
este documento

2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUBARÃO/SC
Mareliza Alonso Castellano Cupolilo - Oficial Registradora
Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1572, 2° Andar, Vila Moema
CEP 88705-000 - Tubarão/SC
Fone: (48) 3053-2218 - E-mail: atendimento@ritubarao.com.br

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO , a pedido da parte interessada, que no Livro nº 3AM, fls. 146, consta a **Transcrição nº 56.645**, datada de 21 de maio de 1965, cujo INTEIRO TEOR segue abaixo:

LIVRO: 3-AM; **FOLHAS:** 145v e 146; **NÚMERO DE ORDEM:** 56.645; **REGISTRO ANTERIOR Nº:** 56.447, 46.276 e 33.329; **DATA:** 21 de Maio de 1965; **CIRCUNSCRIÇÃO:**Comarca de Tubarão; **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:**Terras Rurais; **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:**Um terreno situado nesta cidade, contendo oitenta e seis metros e trinta e cinco centímetros de frente que faz ao oeste com uma rua projetada, com fundos ao leste, com uma rua projetada, tendo de largura no fundo oitenta e três metros e oitenta centímetros, extremando pelo lado norte com terras de herdeiros de Luiz Pedro de Oliveira, medindo a linha desta extrema trezentos sessenta metros e trinta e seis decímetros e pelo lado sul com terras de herdeiros de Antonia Teixeira Nunes Collaço, tendo de comprimento esta linha trezentos e sessenta metros e quinze centímetros, com a área aproximada de trinta mil e quinhentos metros quadrados (30.500,00 mts²). Terreno êsse com benfeitorias; **NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO DO ADQUIRENTE:**Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Govêrno do Estado de Santa Catarina, conhecido abreviadamente por "Plameg", n/ ato repres. por seu bastante proc. o Dr. Mário Mafra, brasileiro, casado, advogado, res. e dom. na cidade de Florianópolis, Capital dêste Estado, de passagem por esta cidade, nos têrmos da proc. lavr. n/ notas do Tabelião do 1º Ofício daquela Capital, em data de 18-5-65, às fls. 27, do livro nº 175, cujo 1º traslado fica arquivado n/ notas; **NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO DO TRANSMITENTE:**Sylvio Chaves Cabral e s/m Marilia Cargnin Cabral; **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:**Compra e venda; **FORMA DO TÍTULO, DATA E NOME DO SERVENTUÁRIO:** Escr. publ. de Compra e venda, para efetivação de Desapropriação, lavr. em 19-5-65, por Zilca Maria Nunes; Escr. Jur. Subst. do Tabelião do 1º Ofício desta Comarca, livro 301, fls. 24; **VALOR DO CONTRATO:**CR$ 23.350.000; **CONDIÇÕES DO CONTRATO:**Não há; **AVERBAÇÕES:Prot. 166.175**, datado de 30/12/2020. **Av.1/56645, 3, AM**, em 25 de janeiro de 2021. **AVERBAÇÃO:**Nos termos do Ofício nº 6005, de 21 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, com base no artigo 4º, do Decreto nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, **PROCEDO A ESTA AVERBAÇÃO**, para constar que o imóvel acima transcrito é de titularidade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o n° 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC-401 nº 4.600, KM 5, Saco Grande II, Florianópolis/SC. **FRJ:**Isento, nos termos do Art. 7°, I da Lei Complementar n° 755/19. Averbado por **Suzan Figueiredo Schwartz, (ass.), Escrevente.** Emolumentos: Isento; Selo Fiscal **FYC42258-FBBJ:**Isento.

O referido é verdade e dou fé.

Observação: Caso tenha sido destacada alguma área do imóvel objeto desta matrícula em razão de parcelamento, desapropriação, usucapião ou outro motivo qualquer **e não tenha havido a especialização objetiva da área remanescente, será necessária a prévia readequação da descrição do imóvel através do procedimento de retificação** (arts. 176, §1°, e 212 e 213 da Lei n. 6.015/73) para registro de atos de parcelamento do solo, unificações, incorporação imobiliária, instituição de condomínio edilício ou transferência voluntária desta propriedade.

Tubarão/SC, 28 de maio de 2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2LHNC-X9H5Y-YE6UW-KWN6M

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

2° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUBARÃO/SC
Mareliza Alonso Castellano Cupolilo - Oficial Registradora
Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1572, 2° Andar, Vila Moema
CEP 88705-000 - Tubarão/SC
Fone: (48) 3053-2218 - E-mail: atendimento@ritubarao.com.br

Emily Lima da Silva – Escrevente de Atendimento

Emolumentos:	R$	Isento
Valor do FRJ:	R$	0,00
ISS:	R$	0,00
Total:	R$	0,00

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HPC72784-38QP
Confira os dados do ato em:
www.tisc.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2LHNC-X9H5Y-YE6UW-KWN6M

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PREFEITURA TUBARÃO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

Ofício n° 17/GAB/FME/2026 Tubarão, 25 de junho de 2026.

Ao
Milton Antunes Torres
Coordenador Regional de Educação de Tubarão

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar, em caráter emergencial, a cedência de estrutura física, consistente na disponibilização de duas salas de aula do CEDUP Diomício Freitas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 3 anos, para o setor de Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

Justificamos o pedido considerando que, atualmente, o referido setor encontra-se alocado de forma temporária na sede da Fundação de Educação, não dispondo de espaço físico adequado para a realização dos atendimentos, o que demanda, com urgência, a utilização de ambiente apropriado para acolhimento dos alunos.

Destacamos, ainda, que as demandas atendidas por este setor são, em sua maioria, cerca de 90%, oriundas do ensino estadual, o que também reforça e justifica a necessidade de apoio por meio da disponibilização do espaço solicitado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marlise Gisela Nunes
Diretora-Presidente
Fundação Municipal de Educação
Município de Tubarão

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00101808/2026 e o código 4DE1JE49.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4DE1JE49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARLISE GISELA NUNES (CPF: 754.XXX.899-XX) em 25/06/2026 às 10:39:53
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 27/11/2025 - 18:35:24 e válido até 27/11/2026 - 18:35:24.
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMDE4MDhfMTAxODMxXzIwMjZfNERFMUpFNDk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00101808/2026** e o código **4DE1JE49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.